



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 270/09

Processo Administrativo n.º 07.533/2009 – dispensa licitatória

Contrato n.º 270/09

Processo Administrativo n.º 07.533/2009 – dispensa licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: JOSÉ LUIZ AKAMA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A EXECUÇÃO DE MAQUETES ELETRÔNICAS.

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 15.574 – Ficha 135 Secretaria Educação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.683.026 e do CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado o Sr. JOSÉ LUIZ AKAMA, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 104.779.568-07 e portador do RG n.º 13.678.326 – SSP/SP, inscrito no CREA/SP sob n.º 5060576313, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Amando de Barros, 2012, doravante simplesmente denominado *CONTRATADO*, com base no processo administrativo n.º 07.533/09 – dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem e que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O CONTRATADO prestará serviços de desenho, realizando maquetes eletrônicas, buscando melhorar a compreensão dos projetos a serem desenvolvidos para a Secretaria Municipal de Educação, devido à necessidade de adequação dos prédios escolares, facilitando a identificação pelas diretoras entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O CONTRATADO deverá executar os serviços, por um período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão considerados concluídos quando da entrega dos projetos em questão.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$1.333,34 (um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). Sendo o valor total de R\$8.000,00 (oito mil reais). Os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 270/09
Processo Administrativo n.º 07.533/2009 – dispensa licitatória

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. Dia útil, após o fornecimento do atestado, e acompanhado da guia de INSS devidamente recolhida, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 – O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.03 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL – 12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.36 – OTS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FISICA – 0016 – MELHORIAS NO ENSINO INFANTIL – FICHA N.º 135.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 270/09
Processo Administrativo n.º 07.533/2009 – dispensa licitatória

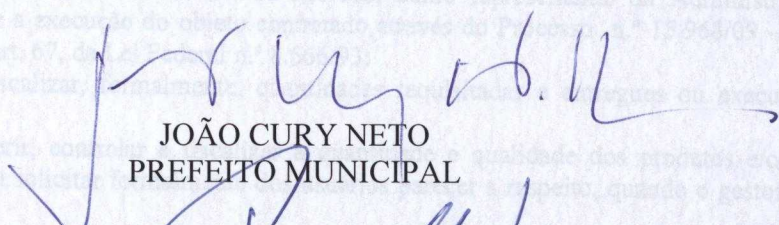
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

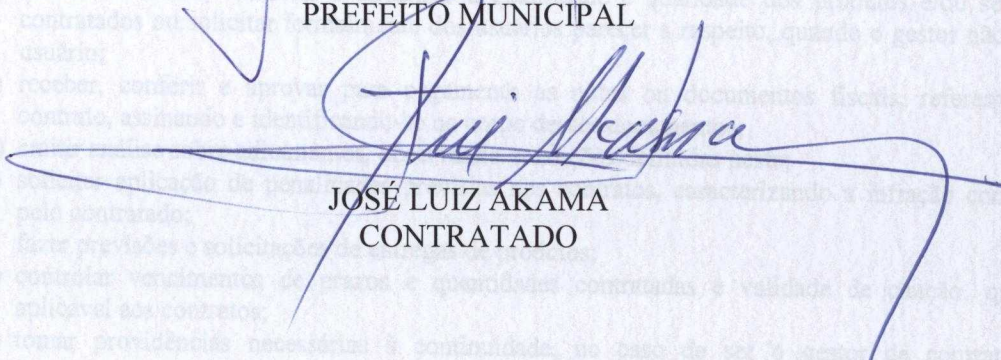
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de Julho de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ LUIZ AKAMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª 
Secretaria Municipal de Educação

2ª 